



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 103/80:

Procede à elaboração de um diploma que permita transferir para as regiões autónomas as atribuições e competências actualmente confiadas à empresa pública Aeroportos e Navegação Aérea, bem como as competências cometidas ao Governo de República e que àquela empresa pública se referem, na parte em que umas e outras respeitem às regiões autónomas.

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 26 de Fevereiro de 1980.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público o Acordo entre o Governo Português e o Centro Internacional de Melhoramento do Milho e do Trigo, do México.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 296, de 26 de Dezembro de 1979, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Assuntos Sociais:

Despacho Normativo n.º 377/79:

Aumenta a gratificação dos agentes de fiscalização do Fundo de Socorro Social.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura e Pescas:

Decreto-Lei n.º 513-J/79:

Define o regime jurídico das sociedades de agricultores de grupo.

Ministérios da Administração Interna e dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 513-L/79:

Consagra um esquema mínimo (universal) de protecção social.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 703-A/79:

Estabelece normas relativas ao apoio financeiro a conceder pelas instituições especiais de crédito.

Ministérios das Finanças e dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 513-M/79:

Actualiza os montantes das pensões mínimas de invalidez e velhice.

Ministério da Coordenação Económica e do Plano:

Decreto-Lei n.º 513-N/79:

Institucionaliza o INEC — Instituto Nacional de Economia Quantitativa, que passa a incorporar o Grupo de Estudos Básicos de Economia Industrial.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Decreto-Lei n.º 513-O/79:

Uniformiza os critérios de apoio social escolar aos alunos da Escola Náutica Infante D. Henrique e da Escola de Mestrança e Marinhagem.

Ministério da Habitação e Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 513-P/79:

Estabelece um regime de transição entre a aplicabilidade prática das disposições consignadas no Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, e as que constam de legislação que o precede no que respeita à utilização dos leitos e margens dos cursos de água, lagos e lagoas, incluindo as zonas inundáveis pelas cheias.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 103/80

Considerando que o princípio constitucional da autonomia das Regiões da Madeira e dos Açores exige que, progressivamente, sejam transferidas para essas regiões as competências relativas às matérias que especificamente lhes digam respeito e que não contendam com a unidade nem com a soberania do Estado;

Considerando a importância vital que, para as regiões autónomas, representam as infra-estruturas aeroportuárias existentes e futuras;

Considerando que já no Decreto-Lei n.º 246/79, de 25 de Julho, se contemplava a eventualidade de regionalização das infra-estruturas aeroportuárias e que a ANA, E. P., havia, inclusivamente, iniciado o planeamento de acções para o efeito;

Considerando que o Governo da República reconhece, inequivocamente, no seu Programa, o direito das regiões à transferência de atribuições e competências em tal domínio, sem prejuízo da necessária colaboração a incentivar entre órgãos de soberania e serviços do Estado e órgãos e serviços regionais:

O Conselho de Ministros, reunido em 13 de Março de 1980, resolveu:

a) Proceder à elaboração de diploma que permita transferir para as regiões autónomas as atribuições e competências actualmente confiadas à empresa pública Aeroportos e Navegação Aérea, bem como as competências cometidas ao Governo da República e que àquela empresa pública se referem, na parte em que umas e outras respeitem às regiões;

b) Permitir a constituição, com o acordo dos Governos Regionais, de uma comissão composta pelos Ministros da República, por um representante do Governo da República, a designar pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, e por um representante do Governo de cada uma das regiões autónomas, a designar por este, a qual deverá, no mais curto prazo possível, preparar os projectos dos diplomas, centrais e regionais, necessários à plena concretização da regionalização consignada no referido decreto-lei e planear as demais acções convenientes para o efeito.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, a declaração de transferências de verbas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 26 de Fevereiro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que, assim se rectificam:

Onde se lê:

Capítulo	Códigos				Alinea	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
	Divisão Subdivisão	Classificação		Reforços e inscrições			Anulações		
		Funcional	Económica						
...	
02	01	1.01.0	01.42 44.00 44.09		Secretarias-gerais Finanças Remunerações de pessoal diverso Outras despesas correntes: Diversas:	-	405	(j)	
...	...	1.01.0	44.09	A	Provisão, reforços, verbas, motivo pag. anos findos	-	385	(c), (i) e (j)	
...	
11	...	1.01.0	30.00		Inspeção-Geral de Finanças Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	130	-	(c) e (f)	
...	...	1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	435	-	(f)	
12	01		Direcção-Geral das Alfândegas Direcção-Geral Prestações directas — Previdência Social:	
...	...	1.01.0	10.00		Abono de família	-	500	(i)	
...	
17	04		Pensões e reformas Outros encargos Prestações directas — Previdência Social:	
...	...	5.02.0	10.01	A	Abono de família: Ap. e ref. do Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto	-	760	(a), (b) e (l)	
...	